



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"ACRESCE OS §§ 1º E 2º AO ART. 1º DA LEI Nº 4.910, DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE INFORMATIVO, EM LOCAL BEM VISÍVEL AO PÚBLICO CONSUMIDOR, SOBRE A COBRANÇA DE COUVERT ARTÍSTICO."**

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 1º, da Lei nº 4.910, de 30 de junho de 2010, que passam a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º .....

§ 1º - Ficam os estabelecimentos, de que trata o "caput", obrigados a divulgar o percentual do couvert artístico efetivamente repassado ao artista.

§ 2º - Fica instituído o selo "Bar que Respeita o Músico", a ser concedido pelo Município aos estabelecimentos comerciais que repassarem 100% (cem por cento) do valor cobrado de couvert



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

artístico diretamente ao artista."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Propõe-se o presente Projeto de Lei como forma de conferir transparência quanto à destinação efetiva dos valores de couvert artístico repassado aos artistas por estabelecimentos comerciais. Além disso, a Lei que já vigora em São Caetano do Sul, tem por finalidade apresentar as informações referentes à prática da cobrança, entretanto, nossa proposta visa ampliar este mecanismo para que o estabelecimento seja obrigado também informar o percentual repassado aos artistas e premiar aqueles que estabelecimentos que repassam 100% do valor, como uma forma de valorização dos artistas e geração de renda sobretudo, justa.

Cabe ressaltar, primeiramente, que o STF decidiu que normas municipais que definem obrigações informativas a respeito do couvert artístico oponíveis aos estabelecimentos comerciais são constitucionais (conforme Recurso Extraordinário nº 1.223.391).

Além disso, Projeto semelhante foi aprovado nas comissões do município de Porto Alegre-RS, inclusive na Comissão de Constituição e Justiça, estendendo assim os elementos de constitucionalidade.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Quanto ao mérito da proposta, é necessário referir que a medida visa trazer transparência às relações de consumo, uma vez que permite ao consumidor um maior e mais claro conhecimento da destinação dos valores que, embora desembolsados para o estabelecimento comercial, destinam-se à remuneração do artista.

Plenário dos Autonomistas, 31 de julho de 2024.

**BRUNA CHAMAS BIONDI**  
**(MULHERES POR + DIREITOS)**  
**VEREADORA**